



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

**DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO



## ANEXO LXI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

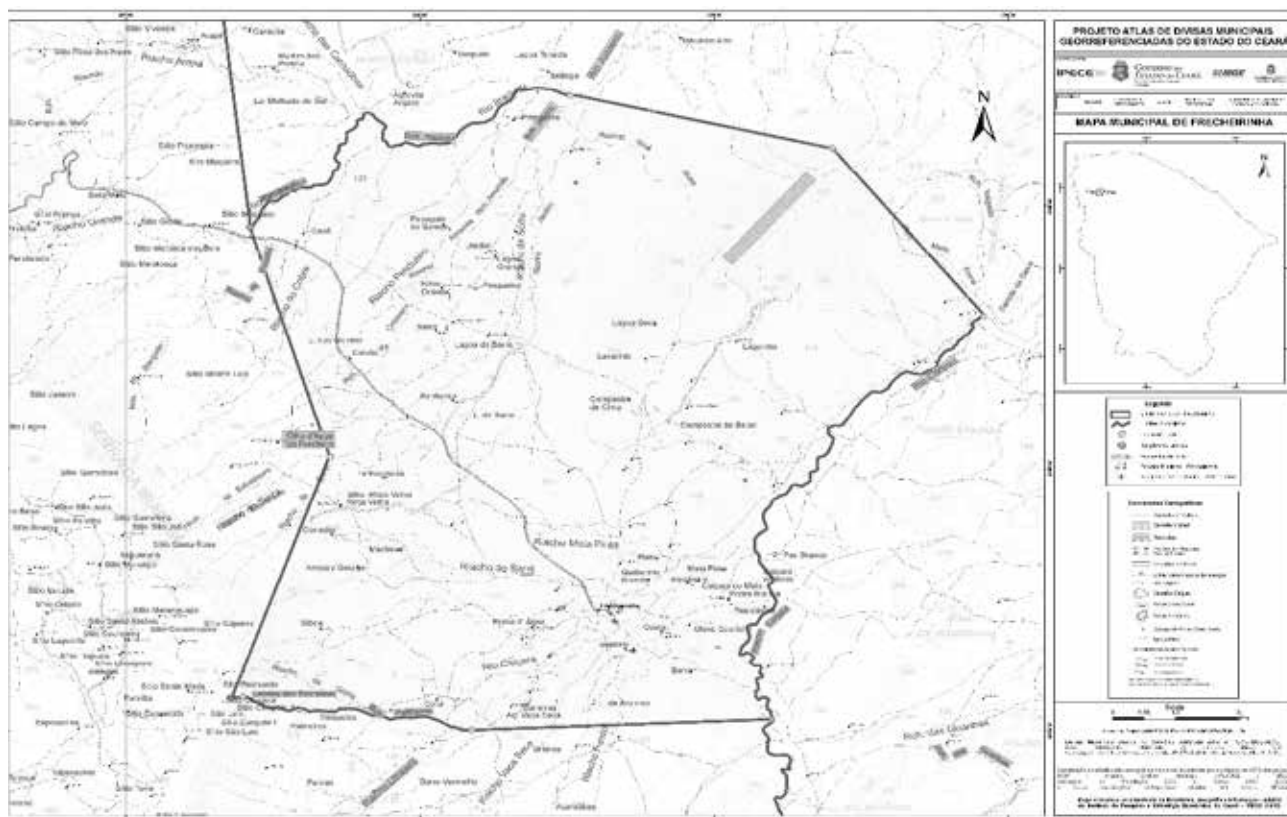
(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA

Com o município de COREAÚ - Ao Norte e a Leste. Começa na CE-222, no ponto de coordenadas [289.976 / 9.594.354], na ponte sobre o riacho Itraguçu; desce pelo rio Itraguru até sua foz no açude Angicos [293.847 / 9.596.652]; segue pelo meio do açude Angicos, passando pela antiga foz do riacho Jardim (submersa no açude Angicos), afluente do rio Itraguru, até o ponto de coordenadas [297.781 / 9.597.937], na parede do açude Angicos; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [303.825 / 9.596.544], na serra da Penanduba; por outra linha reta, segue até o ponto de coordenadas [307.458 / 9.592.061] no rio Coreaú; sobe pelo rio Coreaú até apanhar o riacho Caiçara, prossegue por este até a foz do riacho das Guaribas [302.368 / 9.581.296].

Com o município de UBAJARA - Ao sul. Começa na foz do riacho das Guaribas, no riacho Caiçara [302.368 / 9.581.296], segue em linha reta até a foz do riacho Palmeiras no riacho Ubajara [295.228 / 9.581.011]; sobe pelo riacho Palmeiras até sua nascente [289.782 / 9.581.887] e segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [289.517 / 9.581.853], na ladeira das Palmeiras.

Com o município de TIANGUÁ - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [289.517 / 9.581.853], na ladeira das Palmeiras; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [291.846 / 9.588.328], na foz do riacho da Serra no riacho do Bebedouro, nas proximidades da localidade Olho d'Água da Frecheira e segue por mais uma linha reta até o rio Itraguçu no ponto em que sobre ele incide a reta tirada do morro Caraúbas em direção a foz do riacho da Rasgada no rio Itraguçu [289.976 / 9.594.354].



Mapa municipal de Frecheirinha, parte integrante desta Lei.

## ANEXO LXII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

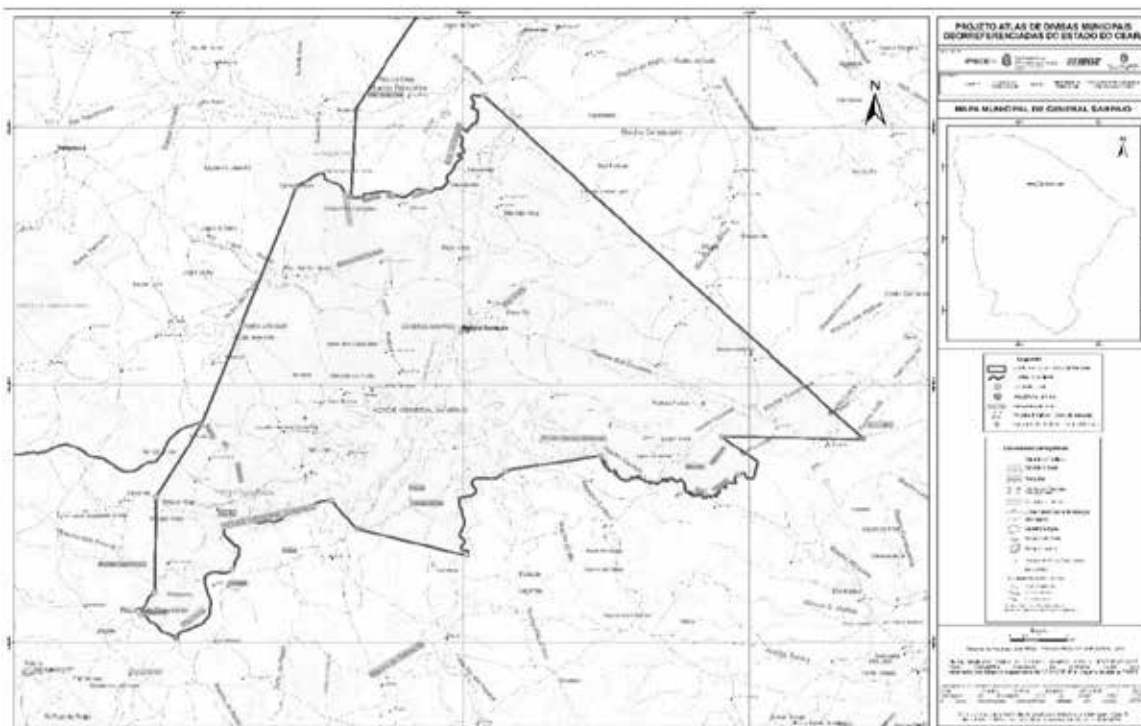
## MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO

Com o município de APUIARÉS - Ao norte e a leste. Começa na nascente do Riacho do Souza [446.080 / 9.557.286]; desce por este riacho até sua foz no Rio Curu [450.693 / 9.561.266] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [464.012 / 9.547.891], na Rodovia CE-253.

Com o município de PARAMOTI - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [464.012 / 9.547.891], na Rodovia CE-253; vai em linha reta até a nascente do Riacho Sabonete [458.993 / 9.548.024]; vai por outra linha reta até a nascente do Riacho Castelo [460.273 / 9.547.049]; desce por este riacho até sua foz no Açude General Sampaio [454.828 / 9.547.258]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [451.486 / 9.546.696], nas águas do Açude General Sampaio; segue pelas águas deste açude até a foz do Riacho da Salvação [450.071 / 9.543.389]; vai em linha reta para o entroncamento da estrada Carnaubinha / Patos - Via Fazenda São João com a estrada Pinda / Patos - Via Fazenda São João [446.286 / 9.544.415]; vai por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [445.371 / 9.545.517], nas águas do Açude General Sampaio; segue pelas águas deste açude até a foz do Rio Curu [441.878 / 9.542.776] e sobe pelo Rio Curu até o ponto de coordenadas [439.978 / 9.540.167].

Com o município de CANINDÉ - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [439.978 / 9.540.167], no Rio Curu; vai em linha reta até o entroncamento da estrada Gangorra / Fazenda Lajinha com a estrada Timbaúba / Fazenda Poço do Remédio - Via Fazenda Lajinha [438.695 / 9.541.082]; segue pela estrada Gangorra / Fazenda Lajinha até o entroncamento da estrada Riacho dos Porcos / Fazenda Lajinha - Via Gangorra com a estrada Cangati / Fazenda Lajinha - Via Gangorra [439.224 / 9.542.126]; vai em linha reta até a nascente de um afluente da margem esquerda do Rio Curu [439.275 / 9.545.682] e vai por mais uma linha reta até a nascente do Riacho do Gengibre [440.874 / 9.548.519].

Com o município de TEJUÇUOCA - Ainda a oeste. Começa na nascente do Riacho do Gengibre [440.874 / 9.548.519]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [444.183 / 9.557.710], no divisor de águas entre o Rio Tejuçuooca e o Riacho das Pedras, na Serra Pintada, e segue por este divisor de águas até alcançar a nascente do Riacho do Souza [446.080 / 9.557.286].



Mapa municipal de General Sampaio, parte integrante desta Lei.

## ANEXO LXIII- A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE GRAÇA

Com o município de IBIAPINA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [295.975 / 9.559.200], nas proximidades da nascente do riacho Pejuaba, na serra da Ibiapaba, vai em linha reta até as proximidades da nascente do riacho Olho d'Água, no ponto de coordenadas [296.141 / 9.562.242]; segue por uma linha reta para a nascente do riacho Olho d'Água [296.546 / 9.562.234] e desce por este riacho até seu cruzamento com a curva de nível de 280 metros, no sopé da serra da Ibiapaba [297.621 / 9.562.478].

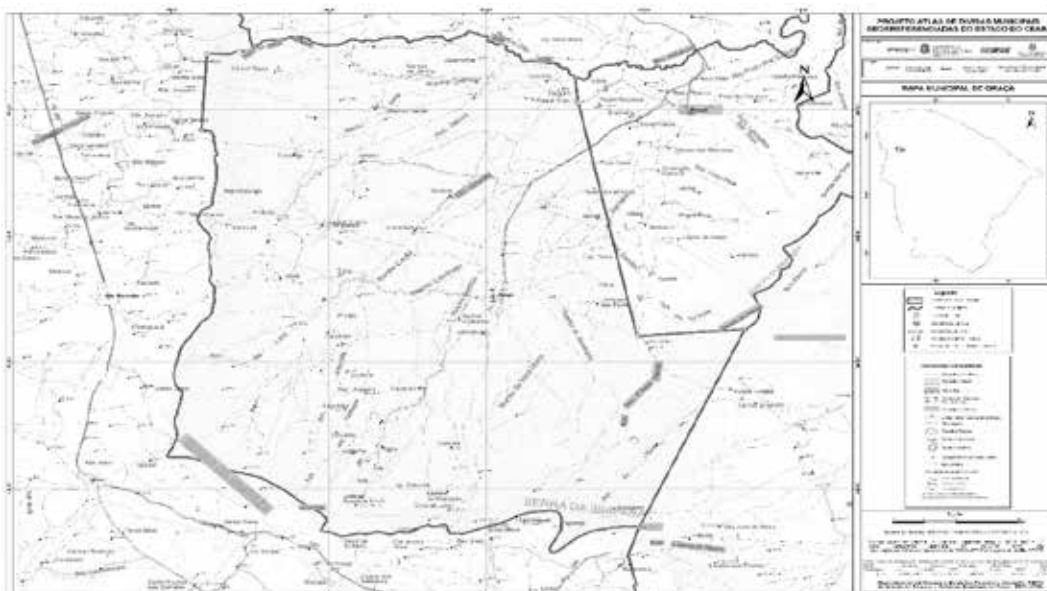
Com o município de MUCAMBO - Ao norte. Começa no cruzamento do riacho Olho d'Água com a curva de nível de 280 metros, no sopé da serra da Ibiapaba [297.621 / 9.562.478]; desce pelo riacho Olho d'Água e prossegue descendo pelo riacho Oitis até sua foz no rio Jaibas [307.828 / 9.561.281].

Com o município de PACUJÁ - A Leste. Começa na foz do riacho Oiti, no rio Jaibas [307.828 / 9.561.281]; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [307.923 / 9.560.299], na estrada Sítio Taquari / Sítio Milhas; segue por uma reta, até o cruzamento da estrada de Pacujá / Olho d'Água Grande com o riacho Olho d'água Grande [309.786 / 9.551.045] e segue, por outra linha reta, até o ponto de coordenadas [313.213 / 9.551.315], no serrote Pontal.

Com o município de RERIUTABA - Ainda a leste. Começa no ponto de coordenadas [313.213 / 9.551.315], no serrote Pontal; segue, por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [309.865 / 9.543.486], na borda superior do front da serra da Ibiapaba.

Com o município de GUARACIABA DO NORTE - Ao sul. Começa na borda superior do front da serra da Ibiapaba no ponto de coordenadas [309.865 / 9.543.486] e segue por esta borda até o ponto de coordenadas [299.042 / 9.544.545], no pico da elevação ao lado da localidade Guaribas, ainda na borda superior do front da serra da Ibiapaba.

Com o município de SÃO BENEDITO - Ao leste. Começa no ponto de coordenadas [299.042 / 9.544.545], no pico da elevação ao lado da localidade Guaribas, ainda na borda superior do front da serra da Ibiapaba e segue por esta borda até o ponto de coordenadas [295.975 / 9.559.200], nas proximidades da nascente do riacho da Pejuaba.



Mapa municipal de Graça, parte integrante desta Lei.